



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Contrato; Nº 13/SEGES/2023

PROCESSO Nº 6013.2022/0005118-7

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 01 (um) elevador tipo monta-cargas da marca ZENIT, chapa patrimonial PMSP: 50.115.189, instalado no ARQUIP, localizado na Rua da Balsa, nº 331, Freguesia do Ó, São Paulo/SP.

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) – Secretaria Municipal de Gestão (SEGES)

Contratada: VIKS ELEVADORES LTDA

CNPJ da Contratada: 35.164.244/0001-94

Valor total do Contrato: R\$ 4.749,60 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

Dotações: 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00 e 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.30.00

Notas de empenho: 53.447/2023 e 53.455/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM 01 (UM) ELEVADOR TIPO MONTA-CARGAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E A VIKS ELEVADORES LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01020-900, inscrita no CNPJ de nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração e Finanças, Senhora **SOPHIA FELIX MEDEIROS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIKS ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.164.244/0001-94, situada na Rua São Leopoldo, nº 646, Belenzinho, São Paulo/SP – CEP: 03055-000, telefones (11) 2734-5222, aqui representada por seu Procurador, Senhor **EDSON BORGES DA COSTA**, portador(a) da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito(a) no [REDACTED] adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de documento SEI 083916833, publicado no DOC de 01/06/2023, do processo SEI nº 6013.2022/0005118-7, formalizam o presente instrumento, conforme condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 01 (um) elevador tipo monta-cargas da marca ZENIT, chapa patrimonial PMSP: 50.115.189, instalado no ARQUIP, localizado na Rua da Balsa, nº 331, Freguesia do Ó, São Paulo/SP, conforme

especificações e condições de prestação de serviços constante do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA

2.1. A manutenção preventiva deverá ser prestada, no mínimo, mediante uma visita mensal obrigatória, durante a vigência do Contrato.

2.1.1. A manutenção preventiva destina-se a manter o equipamento em condição segura e normal de uso, visando reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de peças.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeção, regulagem, ajustes, limpeza, lubrificação, testes e revisão geral de todos os componentes que compõem o sistema, de modo a garantir continuidade e eficiência das condições operacionais do elevador monta-cargas.

2.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, com tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

2.4. A manutenção corretiva compreende serviços para eliminar defeitos ocorridos, quando detectado pelo usuário ou pela CONTRATADA no momento de sua visita periódica, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, utilizando peças originais, bem como testes, regulagem e ajustes para garantir o perfeito funcionamento.

2.5. Em casos de substituição de peça, a peça retirada do equipamento deverá ser apresentada ao responsável pela fiscalização do Contrato no local.

2.6. Para cada visita efetuada, haverá a elaboração de um relatório dos serviços prestados.

2.7. Todos os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, independente da validade do Contrato.

2.7.1. Para as peças aplicadas, a garantia será igual à fornecida pelos fabricantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado das manutenções corretiva e preventiva para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 4.749,60 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 395,80 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**.

4.1.2. O valor estimativo para gastos com peças, seja na manutenção preventiva ou corretiva, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.187,40 (um mil cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), o qual somente poderá ser utilizado com autorização da CONTRATANTE e durante a vigência deste Contrato.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na Proposta, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas a Notas de Empenho nº 53.447/2023 (serviços), no valor de R\$ 2.770,60 (dois mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos) e a Nota de Empenho nº 53.455/2023 (peças), no valor de R\$ 692,65 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), onerando as dotações nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00 e 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.30.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo

inicial a data de apresentação da Proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

- a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) executar todos os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;
- d) fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente Contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- g) responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j) manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- b) realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou notas fiscais fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de

empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) desta(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- e) Folha de Medição dos Serviços.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO OU COMPRA DE PEÇAS

8.1. Havendo necessidade de SUBSTITUIÇÃO E/OU COMPRA DE PEÇAS, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, um orçamento da(s) peça(s) a ser(em) fornecida(s) e utilizada(s), que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:

- a) nome da empresa, endereço, telefone;
- b) cidade;
- c) data;
- d) endereçada ao;
- e) assunto;
- f) orçamento nº;

- g) descrição da(s) peça(s) a ser(em) fornecidas;
- h) identificação do(s) local(is) onde a(s) peça(s) será(ão) instalada(s) e substituída(s);
- i) justificativa para substituição da(s) peça(s);
- j) método/equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito de cada peça/componente para justificar a substituição;
- k) composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s):
 - Discriminação
 - Quantidade
 - Preço unitário
 - Subtotal
 - Custo com frete
 - ICMS
 - Custo emissão nota fiscal
 - Valor total
- l) forma de pagamento;
- m) prazo de entrega;
- n) prazo para instalação/substituição da(s) peça(s);
- o) garantia (especificar);
- p) validade do orçamento;
- q) assinatura do representante legal, com nome legível, função e telefone para contato;
- r) local reservado para aprovação da CONTRATANTE;
- s) local reservado para justificativa para aprovação do orçamento.

8.2. A CONTRATANTE, através de pesquisa de preços, verificará se o valor constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA está de acordo com os preços praticados no mercado.

8.2.1. Caso o preço não se mostre vantajoso, a CONTRATANTE tentará negociar com a CONTRATADA para que seja obtido um preço melhor.

8.2.2. Frustrada a negociação, a CONTRATANTE poderá comprar, através de procedimento próprio, a(s) referida(s) peça(s).

8.2.3. A Administração não se obriga a adquirir as peças de reposição da CONTRATADA.

8.3. Os serviços de troca de peças somente serão aceitos, após teste de aprovação pela CONTRATANTE, por um período mínimo de observação ou utilização de até 5 (cinco) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato e de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

10.2. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

10.4.1. O atestado deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência integrante deste Contrato, verificadas posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar ou contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2. A falha na execução do Contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste subitem, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	10% do valor mensal do Contrato
2	12% do valor mensal do Contrato
3	14% do valor mensal do Contrato
4	16% do valor mensal do Contrato
5	18% do valor mensal do Contrato
6	20% do valor mensal do Contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de peças por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
13	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Descumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
16	Descumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
17	Substituir as peças que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por dia
18	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em Contrato.	3	Por item e por ocorrência
19	Descumprir o que determina a Lei 10.348, de 4 de setembro de 1987 e Decreto Municipal nº 52.340 de 25 de maio de 2011.	6	Por item e por ocorrência

11.2.4.1. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4. Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal 14.133/21, observado os prazos neles fixados.

11.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste

Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Cotação Eletrônica nº 981359, constantes do SEI nº 076675235, 076998821, 076998859 e 077815364 do Processo Administrativo nº 6013.2022/0005118

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a ao Decreto Municipal nº 62.100/22, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.

SOPHIA FELIZ MEDEIROS

Coordenadora V
Contratante

EDSON BORGES DA COSTA

Procurador
Contratada

Testemunhas:

Raquel Nascimento Santos / RF: 915.060-9

Jaqueline Santos Rosa / RF: 881.840-1



EDSON BORGES DA COSTA
usuário externo - Cidadão
Em 06/06/2023, às 14:34.



Sophia Felix Medeiros
Coordenador(a) I
Em 06/06/2023, às 20:30.



Raquel Nascimento Santos
Testemunha
Em 07/06/2023, às 10:15.



Jaqueline Santos Rosa
Testemunha
Em 07/06/2023, às 10:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084257274** e o código CRC **836E0EEA**.
